



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3349 DE 07 DE JULHO DE 1987.

REGULAMENTA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 97, INCISO I, C/C ARTIGO 98 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, SEÇÃO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 308 da Lei Complementar nº 15, de 14 de outubro de 1986.

DECRETA:

Artigo 1º - Aos servidores policiais civis, designados para o exercício de encargos de Chefia, Assessoramento, Secretaria, será concedida a gratificação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O servidor policial civil que ocupar as funções de Secretário de Estado, Secretário Adjunto e Presidente ou Diretor de Autarquias, fará jus à gratificação de 100% do vencimento básico.

78/701
9481
Arquitado no Diário

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



LEI Nº 3349 DE 07 DE JULHO DE 1987

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 07 DE JULHO DE 1987
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 10,
do inciso III, da Constituição do Estado de Roraima e
de acordo com o parecer nº 18, de 14 de outubro de 1987,
do Conselho de Estado, resolve:

Artigo 1º - O Conselho de Estado

é instituído para exercer as atribuições conferidas pelo inciso III,
do artigo 10, da Constituição do Estado de Roraima e
de acordo com o parecer nº 18, de 14 de outubro de 1987,
do Conselho de Estado.

Artigo 2º -

Artigo 3º - O Conselho de Estado

é composto por sete membros para o exercício de suas
atribuições, sendo: Presidente, Secretário, Assessor
e quatro membros de direito.

Artigo 4º - O Conselho de Estado

é instalado em 15 de novembro de 1987, no Palácio
do Governo do Estado de Roraima, sob a presidência
do Governador do Estado de Roraima.

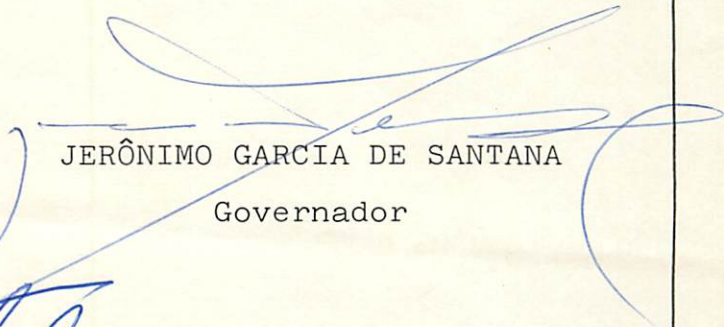


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artigo 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento do Estado.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de julho de 1987; 99º anos da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

(Sobre o vencimento básico)

Diretor Geral de Polícia Civil.....	90%
Chefia de Gabinete.....	80%
Diretor de Departamento.....	80%
Diretor de Divisão.....	75%
Delegado Titular.....	70%
Delegado Adjunto.....	60%
Assessores.....	70%
Escrivão - Chefia de Cartório.....	60%
Chefia de Serviços de Investigações e Capturas.....	60%
Agente de Polícia - Chefe de Plantão.....	60%